



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 175/2020

Altera a Deliberação CONSEP nº 239/2019, que dispõe sobre o curso de Especialização em Perícias Médicas.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº SPG-104/2020 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 001/2018, de 06/04/2018, da Deliberação CONSEP nº 195/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a alteração da Deliberação CONSEP nº 239/2019, que dispõe sobre o curso de Especialização em Perícias Médicas, proposto pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, com 410 (quatrocentos e dez) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de módulos com disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Perícias Médicas, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

MÓDULO 1	
DISCIPLINAS	C/H
Administração e planejamento em perícias médicas	90

Perícias cíveis, trabalhista e previdenciária	90
Perícias em doenças ocupacionais e toxicológicas	90

MÓDULO 2	
Medicina do Trabalho	60
Legislação trabalhista e previdenciária	30
MÓDULO 3	
Trabalho de Conclusão de Curso	50
TOTAL	410

Art. 4º Os certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo 7,0 (sete) e aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso apresentada.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelos menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas de disciplinas, os docentes por ela responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Para os alunos matriculados no curso de especialização em Perícias Médicas nos anos anteriores a esta Deliberação, permanecerá a estrutura curricular prevista à época.

Art. 8º A presente Deliberação terá vigência aos alunos ingressantes a partir do ano de 2021.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art 9º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em sessão plenária ordinária de 1º de outubro de 2020.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 06 de outubro de 2020.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais